SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 18 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1113

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 178.700,00 (Cento e setenta e oito mil e setecentos reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		Fonte de Recurso	Ficha de Desp.	Saldo Ficha 26/08/2015	Valor R$
01	**Poder Legislativo**				
01.01	**Câmara Municipal**				
01.031.0001.2001	**Manutenção das Atividades Legislativas**				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	(002)	101.295,28	26.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	(003)	22.663,26	5.400,00
01.031.0001.2002	**Manutenção da Secretaria do Legislativo**				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	(004)	44.933,52	76.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	(005)	20.547,37	16.800,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01	(008)	16.697,96	4.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01	(012)	16.519,11	50.000,00
Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal				**TOTAL**	**178.700,00**

Art. 2°. O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		Fonte de Recurso	Ficha de Desp.	Saldo Ficha 26/08/2015	Valor R$
01	**Poder Legislativo**				
01.01	**Câmara Municipal**				
01.031.0001.1001.0000	**Reforma, Ampliação e Instal. Prédio da Câmara**				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	(001)	177.500,04	86.500,00
01.031.0001.2002	**Manutenção da Secretaria do Legislativo**				
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	01	(006)	10.000,00	8.200,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	01	(007)	20.996.90	20.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01	(010)	10.000,00	9.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01	(011)	10.000,00	9.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	(013)	50.446,00	45.000,00
Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal				**TOTAL**	**178,700,00**

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:2C63CAF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, EXTINGUE CARGO DE COORDENADOR TÉCNICO JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com referencia CJT, da respectiva tabela de vencimentos.

Parágrafo único - O cargo citado no caput deste artigo terá função, carga horária, salário, atribuições e requisitos no anexo único que faz

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

parte integrante desta Lei, devendo vigorar em caráter transitório, para atender a Secretaria de Gabinete.

Art. 2º. Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrario, bem como extingue o Cargo de Coordenador Técnico Jurídico à partir de sua vacância.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
Quadro De Funcionários
Provimento Em Comissão

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE
Assessor de Assuntos Jurídico	01	20h semanais	Referência – CJT R$ 4.500,00

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Assessor de Assuntos Jurídico	Assessorar o Prefeito Municipal, e as Secretárias de Gabinete e Administração em assuntos de natureza jurídica; examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da do Prefeito e das Secretarias de Administração e Gabinete; emitir Parecer opinativo, examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes, firmados pelo Município de Barra do Turbo; acompanhar a tramitação de projetos perante o Legislativo Municipal; Acompanhar em apoio a Procuradoria Jurídica, a tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de São Paulo; supervisionar as atividades relativas à organização e manutenção das Secretarias e Gabinete do Prefeito.	- Bacharel em Direito e Registro junto a OAB. 3 anos de Experiência.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:F30A448F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
GABARITO - PROCESSO SELETIVO Nº 009/2015

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 009/2015, nomeada por força da Portaria n° 138/2015, usando das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o Gabarito das provas realizadas no dia 16 de setembro de 2015.

ADVOGADO					
01	D	**11**	D	**21**	E
02	C	**12**	D	**22**	C
03	C	**13**	C	**23**	C
04	B	**14**	B	**24**	B
05	E	**15**	A	**25**	C
06	E	**16**	B	**26**	D
07	A	**17**	C	**27**	B
08	E	**18**	A	**28**	A
09	B	**19**	E	**29**	C
10	A	**20**	D	**30**	A

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO					
01	D	**11**	C	**21**	A
02	E	**12**	A	**22**	B
03	A	**13**	E	**23**	D
04	D	**14**	C	**24**	A
05	C	**15**	D	**25**	E
06	E	**16**	D	**26**	B
07	A	**17**	C	**27**	A
08	C	**18**	E	**28**	C
09	A	**19**	D	**29**	D
10	D	**20**	E	**30**	C

OPERADOR DE MOTONIVELADORA					
01	D	**11**	C	**21**	C
02	E	**12**	A	**22**	C
03	A	**13**	E	**23**	C
04	D	**14**	C	**24**	C
05	C	**15**	D	**25**	B
06	E	**16**	A	**26**	A
07	A	**17**	A	**27**	D
08	C	**18**	A	**28**	A
09	A	**19**	B	**29**	A
10	D	**20**	D	**30**	D

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA					
01	D	**11**	C	**21**	C
02	E	**12**	A	**22**	C
03	A	**13**	E	**23**	C
04	D	**14**	C	**24**	C
05	C	**15**	D	**25**	B
06	E	**16**	A	**26**	A
07	A	**17**	A	**27**	D
08	C	**18**	A	**28**	A
09	A	**19**	B	**29**	A
10	D	**20**	D	**30**	D

TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
01	C	**11**	D	**21**	C
02	A	**12**	E	**22**	D
03	D	**13**	A	**23**	C
04	E	**14**	C	**24**	D
05	A	**15**	A	**25**	B
06	E	**16**	C	**26**	E
07	C	**17**	A	**27**	A
08	E	**18**	E	**28**	E
09	D	**19**	C	**29**	A
10	C	**20**	D	**30**	B

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de setembro de 2015.

VANDERSON DE MOURA MORAES
Presidente

CLAUDINEI DE PAULA CARDOSO
Membro

MÔNICA F. TEIXEIRA TESCH
Membro

JANAINA C. SILVERIO OLIVEIRA
Membro

LIDIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO
Membro

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:6C40A608

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 049/15 (RE-PUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre a homologação do resultado das provas e classificação final de concurso público

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a realização de concurso público para seleção de

candidatos, visando o preenchimento de vagas de empregos permanentes, e;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Bocaina realizou Concurso Público nº 02/2015 para preenchimento de vagas existentes no Quadro Efetivo de Pessoal,
CONSIDERANDO, ainda que realizadas as provas foi dado conhecimento de todos seus resultados, com publicações na Imprensa e nos locais adequados, sendo o Edital de Publicação Final publicado na data de 01º de Setembro de 2015,
CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público nº 02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR para que produza seus reais e legais efeitos o Concurso Público nº 002/2015 para o provimento dos cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor de Creche, Diretor de Escola, Professor PAEB-EF, Psicopedagogo, Supervisor de Ensino e Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Publica-se o presente Decreto, ficando ciente os candidatos que o Concurso terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse da Administração.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal providenciará a convocação dos aprovados conforme necessidade e conveniência da Administração para realização de perícia médica e apresentação de documentos, observada estritamente a ordem de classificação final.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 02 de setembro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A9BE149B

SECRETARIA
LEI Nº 2.647

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Bocaina e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica fixado o índice de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei municipal nº 1.858, de 30 de maio de 2.003.

Parágrafo único: O índice fixado no caput refere-se, ao restante da reposição salarial decorrente da inflação apurada nos períodos de 2014/2015, dada pela Lei nº 2640, de 08 de julho de 2.015.

Art. 2º - O índice, referido no artigo anterior, será aplicado sobre os vencimentos básicos (salários, proventos e pensão) e sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, vigentes no mês de abril, para pagamento da remuneração relativa aos meses subseqüentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em primeiro de maio de 2.015.

Bocaina, em 17 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:09EB726A

SECRETARIA
DECRETO Nº 055/15

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores municipais e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.647, de 17 de setembro de 2.015, resolve decretar:

Art. 1º - Fica fixado o índice de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) para efeito de cálculo da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei municipal nº 2.444, de 15 de maio de 2.012.

Art. 2º - O índice referido no artigo anterior será aplicado sobre os vencimentos básicos (salários, proventos e pensão) e sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, vigentes no mês de abril, para pagamento da remuneração relativa aos meses subseqüentes.

Art. 3º - Os Anexos I.1 e I.2 ficam fazendo parte integrante deste decreto.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no art. 6º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma referência terá valor inferior ao do salário mínimo vigente.
§ 2º - Quando da aplicação do índice, de forma a resultar sempre valor inteiro, os centavos resultantes serão:

I - arredondados para cima, quando maiores que nove;
II - desconsiderados, quando menores do que dez.

Art. 4º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles consignados no orçamento vigente através de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativamente ao dia primeiro de maio de 2.015.

Bocaina, em 17 de setembro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

DECRETO Nº 055/15 - 17.09.15

ANEXO I.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA		
Quadro Geral de Empregos Permanentes e de Funções em Comissão		
Subsídios de Agentes Políticos		
Exercício de 2.015 - Base Maio/2.015		
Art. 39, § 6º da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98)		
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS		
REFERÊNCIA	**EMPREGOS PERMANENTES**	**PADRÃO**
02	Auxiliar de Merendeira	856,00
	Auxiliar Geral	
	Auxiliar de Limpeza Externa	
	Monitor de Atividades Infantis	
03	Auxiliar de Limpeza Interna	856,00
	Auxiliar de Pedreiro	
	Gari	
	Inspetor de Alunos	
	Merendeira	
	Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I - EF	
	Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I - EI	
	Professor Adjunto de Educação Básica II - PAEB II	
	Servente	
04	Auxiliar de Biblioteca	877,00
	Auxiliar de Serviços de Documentação e Informação	
	Encarregado de Manutenção de Piscina	
	Jardineiro	
	Monitor para Tecnologia de informação	
	Reparador Geral	
	Vigia	
05	Atendente	1.022,00
	Auxiliar Administrativo	
	Auxiliar de Cirurgião Dentista Auxiliar de Enfermagem	
	Motorista	
	Motorista de Ambulância Operador de Máquina I	
06	Agente Administrativo	1.183,00
	Agente de Saneamento	
	Agente Fiscal	
	Assistente de Atividades Infantis	
	Agente Comunitário de Saúde	
	Operador de Serviços Urbanos	
	Pedreiro	
	Supervisor de Compras	
	Técnico de Enfermagem	
	Técnico de Enfermagem PSF	
	Técnico em Nutrição	
	Técnico em segurança do trabalho	
07	Assistente de serviços externos	1.408,00
	Bibliotecário	
	Instrutor de Banda	
	Recepcionista	
	Secretário de Escola	
	Técnico Agrícola	
08	Assistente de Cadastro Técnico	1.678,00
	Assistente social	
	Dentista	
	Enfermeiro	
	Enfermeiro PSF	
	Farmacêutico	
	Fisioterapeuta	
	Fonoaudiólogo	
	Nutricionista	
	Professor de Educação Básica I - PEB I - EI	
	Psicólogo	
	Supervisor de Vigilância Sanitária	
	Técnico em Tecnologia da Informação	
09	Agente Especial de assuntos fúnebres	2.000,00
	Agente de Serviços Externos	
	Operador de Máquina II	
	Professor de Educação Básica I - EF - PEB I - EF	
	Professor de Educação Básica II - PEB-II	
	Técnico em contabilidade	
	Tesoureiro	
10	Contador	2.596,00
	Médico	
11	Coordenador de Contabilidade	3.218,00
	Coordenador de Secretaria	
	Coordenador de licitação e contratos	
	Coordenador de Almoxarifado	
	Coordenador de compras	
	Coordenador de Departamento Pessoal	
	Coordenador de Lançadoria e Rendas	
	Coordenador de Projetos	
	Coordenador de Tecnologia da Informação	

	Coordenador de Tesouraria	
	Coordenador de Segurança, Saúde e Meio Ambiente Ocupacional	
	Engenheiro	
	Engenheiro Agrônomo	
14	Médico Supervisor	7.623,00
	Médico do PSF	
	Médico Pediatra	
	Médico Ginecologista	
REFERÊNCIA	**FUNÇÃO EM COMISSÃO**	**PADRÃO**
10	Coordenador Pedagógico	2.596,00
11	Diretor de Escola	3.218,00
	Supervisor de Ensino	
A	Diretor de Cultura	4.290,00
	Diretor de Administração e Finanças	
	Diretor de Meio Ambiente e Agricultura	
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	
	Diretor de Desenvolvimento Social	
	Diretor de Esporte, Juventude e Turismo	
	Diretor de Educação	
	Diretor de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	
	Diretor de Saúde	
B	Gestor do Detran	3.218,00

SUBSÍDIO	**AGENTE POLÍTICO**	**PADRÃO**
	Prefeito	14.790,00
	Vice-prefeito	4.439,00
TABELA DE INATIVOS		
NOME		**PROVENTOS**
Antonio Assumpção Neto		5.144,00
Damásio José dos Santos		2.968,00
Elvira Terezinha Piotto Frasson		1.480,00
Lazara Alice Bartelotti Tonon		1.480,00
Adão de Souza		2.310,00
Maria José de Freitas Polônio		4.502,00

Bocaina, 17 de setembro de 2.015.

DECRETO Nº 055/15 - 17.09.15

ANEXO I.2

ADICIONAIS VARIÁVEIS

GRAU						
REF	**A***	**B****	**C***	**D****	**E***	**F****
01	19,00	32,00	43,00	56,00	76,00	91,00
02	29,00	52,00	76,00	96,00	127,00	145,00
03	35,00	59,00	88,00	112,00	145,00	167,00
04	39,00	64,00	101,00	127,00	167,00	193,00
05	45,00	71,00	114,00	149,00	193,00	220,00
06	52,00	86,00	131,00	171,00	220,00	253,00
07	59,00	98,00	152,00	194,00	253,00	295,00
08	64,00	113,00	177,00	222,00	295,00	343,00
09	71,00	128,00	204,00	254,00	340,00	395,00
10	96,00	172,00	270,00	344,00	458,00	532,00
11	121,00	218,00	344,00	443,00	587,00	681,00
12	146,00	262,00	417,00	532,00	702,00	818,00
13	172,00	313,00	496,00	637,00	842,00	983,00
14	205,00	374,00	593,00	764,00	1.008,00	1.178,00

* = Adicionais por mérito, após o reenquadramento (Art. 14, § 2º).
** = Adicionais por antiguidade, após o reenquadramento (Art. 14, § 3º).

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:17E67D44

